



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

Cambé, aos 03 de Novembro de 2021.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 39 /2021

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>4758/21</u>
Recebido em:	<u>08/11/21</u> às <u>13:25</u>
Protocolista	<u>[Assinatura]</u>

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 39 /2021**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.031/2020 de 16 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 39 /2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.031/2020 de 16 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do corrente exercício financeiro, os elementos de despesas 3.1.90.07.00.00 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA, no projeto/atividade constante da Lei nº 3.031/2020 de 16 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para cobrir despesas não constantes da lei de orçamento vigente, Lei nº 3.031/2020 de 16 de Dezembro de 2020, conforme a seguir especificado:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Unidade: 01 – COORDENAÇÃO GERAL – SEFAZ			
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO			
Sub função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Programa: 0007 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA			
Projeto/Atividade: 2.202 – Atividades da Secretaria de Fazenda			
3000.00.00.00.00	DESPEAS CORRENTES		
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3190.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3190.07.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	Fonte 3.0000	20.000,00

Art. 3º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); provenientes



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da fonte 000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cambé, aos 03 de Novembro de 2021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Cambé, aos 03 de novembro de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.031/2020 de 16 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021”.

O referido projeto tem por finalidade pedir autorização dessa Casa Legislativa para que o Município de Cambé possa incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do corrente exercício financeiro, os elementos de despesas 3.1.90.07.00.00 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA, no projeto/atividade constante da Lei nº 3.031 de 16 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

A inclusão do elemento 3.1.90.07.00.00, visa atender as despesas geradas através do Projeto de Lei Complementar, onde institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Cambé titulares de cargo efetivo, com extensão aos detentores de cargo eletivo, empregados públicos e servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração, de que trata o art. 40 da Constituição, atendendo ao expresse comando dos §§ 14 e 15 do mesmo Art. 40 inseridos por força da Emenda Constitucional 103/2019 – Reforma da Previdência.

A instituição da previdência complementar nos municípios que possuem regimes próprios de previdência, é uma medida obrigatória decorrente da aprovação da Reforma da Previdência nacional, bem como da necessidade de oportunizar aos servidores municipais a possibilidade de recebimento de



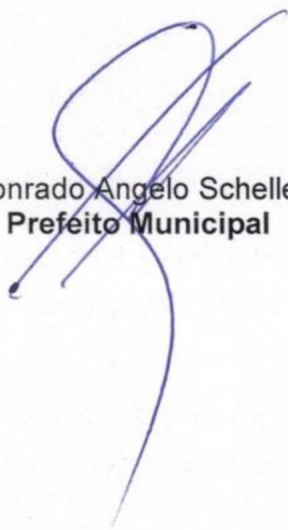
Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

aposentadorias e pensões além do teto estabelecido pela reforma, com a devida contribuição e capitalização do sistema previdenciário de forma complementar.

Sem mais, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e contamos com atendimento favorável, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesa orçamentária na Lei nº 3.031/2020 de 16 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

As despesas decorrentes do presente projeto, fixada para o corrente exercício no montante de no máximo R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), serão realizadas através do elemento de despesas constantes no artigo 1º. do presente projeto de Lei e serão abertas por decreto do Executivo, conforme a necessidade que os gastos exigirem.

Na LDO, Lei nº 3.032/2020, as despesas serão inseridas no mesmo programa de governo que atenderá as ações definidas nas especificações do artigo 2º do presente projeto de Lei.

No PPA do período 2018/2021- Lei nº 2.874/2017, como se trata de crédito adicional especial em programas já existentes, a despesa será acrescentada na ação e na unidade orçamentária especificadas no artigo 2º do presente projeto de Lei. Portanto, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada um dos órgãos e unidades envolvidos na questão.

Na LOA, Lei nº 3.031/2020, o presente projeto em seu artigo 2º acrescenta o referido Elemento de Despesas Orçamentárias, no projeto/atividade relacionado.

Os recursos financeiros que serão utilizados para custear os gastos serão oriundos do superávit financeiro apurado do exercício anterior. Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA

Diretor Departamento Planejamento Orçamentário